Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1353, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para cobrir pequenas despesas e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adiantamento de numerário à servidores, para cobrir pequenas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º. Consideram-se despesas de regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

I – Despesas extraordinárias e urgentes que não comportam delongas na realização do pagamento;

II – Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede do Município, desde que não possam ser subordinadas ao regime geral de trabalho;

III – Despesas com alimentação, estadia e transporte, em caso de viagem e que não se enquadram no sistema de diárias;

IV – Despesas com manutenção de veículos quando em viagem e houver necessidade de reparos.

Art. 3º. - Os adiantamentos serão concedidos a servidores municipais integrantes do quadro de pessoal.

Parágrafo Único – Somente será concedido novo adiantamento a servidor, após a análise do adiantamento anterior, pela Contadoria Municipal, **sendo este prazo não inferior a cinco dias.**

Art. 4º. – As requisições de adiantamento serão expedidas pelo servidor e deverá estar assinada pelo titular da Secretaria ou Órgão ao qual o servidor pertencer, sendo protocolada junto ao protocolo geral do Município e encaminhada para autorização do Senhor Prefeito.

Parágrafo Único – Os valores dos adiantamentos a serem concedidos, serão limitados ao valor máximo equivalente a duas vezes o **Valor de Referência do Município**.

Art. 5º - A requisição de adiantamento deverá conter o nome e cargo do servidor a ser concedido, o valor a ser adiantado e o órgão pelo qual deverá ocorrer a despesa.

Art. 6º. – Os documentos de comprovação da despesa deverão observar os seguintes requisitos:

I – Conter data igual ou posterior a da emissão da nota de empenho;

II – Ser emitido em nome do município de Sério;

III – Indicar a destinação do material e/ou serviço e conter o visto do chefe superior imediato, quando for o caso.

Art. 7º. – Para comprovar a aplicação dos valores obtidos como adiantamento, o responsável deverá apresentar à Contadoria Municipal, o seguinte:

I – Os documentos de despesa, devidamente relacionados, apresentados por ordem de data;

II – O protocolo que deu origem a requisição, com todos os documentos comprobatórios da despesa realizada e comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento, quando houver.

Art. 8º. – A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada, na forma do Artigo 7º, em até noventa dias da data da emissão do empenho.

Parágrafo Único – Os saldos de adiantamentos não aplicados até a data de 31 de dezembro de cada exercício, ou por ocasião do afastamento do servidor, por qualquer motivo, por mais de cinco dias, serão obrigatoriamente recolhidos à tesouraria do município até o dia do afastamento.

Art. 9º. – A contadoria do Município manterá registro individual de todos os responsáveis por adiantamentos, de forma a exercer perfeito controle.

Art. 10º. – O responsável por adiantamento, que deixar de prestar contas ou recolher o saldo não aplicado dentro do prazo determinado, recolherá aos cofres públicos, como multa, 10% (dez por cento) do valor do adiantamento, ao mês ou fração, calculado sobre o valor total do adiantamento, salvo caso de força maior devidamente comprovada, a juízo do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O secretário de finanças poderá, assim que comunicado pela contadoria determinar a retenção, em folha de pagamento, do valor do adiantamento, bem como da multa a que estiver sujeito o servidor faltoso.

Art. 11º. – Aos casos omissos nesta Lei serão aplicadas as normas da legislação federal pertinente.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 006/93, de 21 de janeiro de 1993.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Dezembro de 2014.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODAIR CARLOS DA SILVA
Sec. De Administração e Planejamento